



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3017 - 21 de agosto de 2025

## ATOS DO COMADEFI

**COMADEFI**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ



### RESOLUÇÃO COMADEFI 09/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a habilitação e publicação do resultado da avaliação documental de entidades que irão compor o biênio 2025/2027, realizada por comissão constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITAJAÍ - COMADEFI, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, que consolida a legislação que dispõe sobre a pessoa com deficiência e equiparados;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.367, de 30 de julho de 2018, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajaí - COMADEFI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar pública a lista das entidades habilitadas no processo para o Fórum da Sociedade Civil, no qual serão selecionadas e homologadas as entidades que farão parte do COMADEFI para o biênio 2025-2027.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar as seguintes instituições para participação no processo eleitoral para a escolha da gestão **COMADEFI 2025-2027**:

- **Associação Para o Desenvolvimento Artístico Cultural E Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - ADACO OFEARTE.**

- **Associação dos Deficientes Físicos da Foz do Itajaí - ADEFI**

- **Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR.**

E-mail: [comadefi@itajaí.sc.gov.br](mailto:comadefi@itajaí.sc.gov.br)

- **Associação Amor pra Down Itajaí.**

- **Associação de Pais e Amigos de Expcionais - APAE – Itajaí.**

- **Associação dos Portadores de Deficiência Física de Itajaí e Região – APDFI.**

- **Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.**

- **Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí – AMA.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Comissão Eleitoral COMADEFI

## ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –  
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47)

Processo: 17422-2024  
Espécie: Recurso de Ofício  
Recorrente: Município de Itajaí  
Recorrido: CIAPLAN Planejamento e Construções Ltda.  
Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA - TRIBUTÁRIO. ISSQN. RESTITUIÇÃO. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS CANCELADAS. RETENÇÃO DE IMPOSTO EM OUTRO MUNICÍPIO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

1. Pedido de restituição de ISSQN relativo a notas fiscais eletrônicas (NFS-e) canceladas e valores retidos por outro município.
2. Comprovação documental da ocorrência do cancelamento das NFS-e e da retenção indevida do imposto para o município de Itajaí.
3. Decisão administrativa que determinou a restituição do valor pago, o cancelamento imediato de débitos relativos às NFS-e indevidas e a exclusão do lançamento tributário após reexame.
4. Ausência de elementos que justifiquem reforma da decisão recorrida.
5. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de primeira instância integralmente mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Ofício nº 17422/2024, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, por unanimidade, decidiu **conhecer** do recurso de ofício e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que:

- deferiu a restituição do montante de R\$ 5.275,79, referente ao ISSQN incidente sobre NFS-e canceladas e sobre valores retidos por outro município;
- determinou o cancelamento imediato do débito relativo à NFS-e nº 172 (Paty Jacinto Eventos);
- determinou, após reexame necessário, o cancelamento do débito da NFS-e nº 102 (JP Pinturas).

**ACORDAM** os Conselheiros do COMDECON, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 21/08/2025 14:59:07-0300  
Verifique em <https://evidencia.itajaí.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

Documento assinado eletronicamente  
ANDRÉZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 21/08/2025 14:59:07-0300  
Verifique em <https://evidencia.itajaí.sc.gov.br>

ANDRÉZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

1 | Página



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –  
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47)

Processo: 213144-2025  
Espécie: Recurso de Ofício  
Recorrente: Município de Itajaí  
Recorrido: VS DATA Comércio e Distribuição Ltda.  
Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

EMENTA - TRIBUTÁRIO. ISSQN. PAGAMENTO EM Duplicidade. RETENÇÃO INDEVIDA NA FONTE. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

1. Pedido de compensação de ISSQN pago indevidamente em duplicidade, em virtude de retenção na fonte efetuada pelo tomador do serviço e recolhimento direto pelo prestador.
2. Comprovação documental, por meio de ofício da SEFAZ/SC e ordens bancárias, evidenciando a duplicidade de pagamento e o ônus suportado duas vezes pelo contribuinte.
3. Decisão administrativa determinando a compensação do valor pago em duplicidade, disponibilizado no Portal da NFS-e para utilização nas próximas apurações.
4. Ausência de elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida.
5. Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Ofício nº 213144/2025, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, por unanimidade, decidiu **conhecer** do recurso de ofício e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que:

- o reconhecimento do pagamento indevido do ISSQN, no valor de R\$ 37.944,57, referente às NFS-e nº 3578/Série A (07/2024) e nº 3905/Série A (10/2024), pagas em duplicidade;
- a compensação do referido valor no Portal da NFS-e, para utilização pelo contribuinte nas próximas apurações do imposto.

**ACORDAM** os Conselheiros do COMDECON, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 21/08/2025 14:59:07-0300  
Verifique em <https://evidencia.itajaí.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

Documento assinado eletronicamente  
ANDRÉZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 21/08/2025 14:59:07-0300  
Verifique em <https://evidencia.itajaí.sc.gov.br>

ANDRÉZA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

1 | Página



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 - Salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

Processo: 227889-2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Município de Itajaí

Recorrido: JUED Construtora e Incorporadora Ltda.

Relatora: Andreza Patrícia Vieira dos Santos

## EMENTA - TRIBUTÁRIO. ISSQN. PAGAMENTO INDEVIDO. NOTA FISCAL ELETRÔNICA EMITIDA PARA CNPJ DIVERSO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO. REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

1. Pedido de compensação de ISSQN recolhido indevidamente em razão de nota fiscal emitida para tomador diverso do declarado.
2. Comprovação documental de divergência entre a Declaração de Nota Recebida e a efetiva NFS-e emitida, demonstrando que o imposto não era devido pelo contribuinte recorrido.
3. Decisão administrativa determinando a compensação do valor indevidamente recolhido, a ser disponibilizado no Portal da NFS-e para utilização nas próximas apurações.
4. Ausência de elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida.
5. **Recurso de ofício conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Ofício nº 227889/2025, o Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, por unanimidade, decidiu **conhecer** do recurso de ofício e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que:

- o reconhecimento do pagamento indevido do ISSQN, no valor de R\$ 10.940,70, relativo à NFS-e nº 6180, competência 10/2024, emitida para tomador diverso;
- a compensação do referido valor no Portal da NFS-e, para utilização pelo contribuinte nas próximas apurações do imposto.

**ACORDAM** os Conselheiros do COMDECON, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão administrativa por seus próprios fundamentos.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 14:30:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por  
VIEIRA DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 13:59:11-0300

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

ANDREZA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS  
Conselheira Relatora

11 Páginas

## RECURSO: 447-24-ITJ-REC

RECORRENTE: HIDROCOMANDO BOMBAS LTDA

RECORRIDO: Órgão Julgador de Processos Fiscais - OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Multa por não comunicação da Baixa no prazo legal

VALOR: R\$ 977,29 (Atualizado até a data do julgamento)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO COMUNICAÇÃO DA BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO PRAZO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA AO CONTRIBUINTE DOS ÔNUS DECORRENTES DE INFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA – PEDIDO FORMULADO DENTRO DO PRAZO LEGAL POR CANAL OFICIAL – CANCELAMENTO DA PENALIDADE.

Nos termos do voto apresentado, comprovada a solicitação de baixa de inscrição municipal em prazo inferior ao legalmente previsto, ainda que realizada por canal oficial diverso do usual, e evidenciada a demora da Administração em orientar corretamente o contribuinte, impõe-se o cancelamento do auto de infração, evitando a transferência de ônus ao administrado por falha procedimental da própria máquina pública.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário e DAR PROVIMENTO, cancelando o Auto de Infração nº 135609/2023.

Itajaí, 07 de agosto de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON  
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
**gov.br** MUNICÍPIO DE ITAJAÍ R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

MAURICIO HEINRICH KLEIN  
Assinado de forma digital  
por MAURICIO HEINRICH  
KLEIN  
Dados: 2025.08.14  
19:33:30 -03'00'  
MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 19/08/2025 14:35:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



26	200	un	IMÃ PARA MURAL METÁLICO - Marca: Yin's paper	R\$ 1,64	R\$ 328,00
27	36	un.	KIT LIMPADOR P/ QUADRO BRANCO Marca: BRW	R\$ 16,82	R\$ 605,52
28	15	un	MURAL MAGNÉTICO - Marca: LISO	R\$ 187,52	R\$ 2.812,80
29	15	un.	QUADRO BRANCO - Marca: Souza	R\$ 125,19	R\$ 1.877,85
<b>Valor Total do Lote 04</b>			<b>R\$ 5.624,17</b>		

**LOTE 06**

Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
35	150	un.	CADERNO ESPIRAL X CAPA DURA Marca: Panamericana	R\$ 9,84	R\$ 1.476,00
36	30	un.	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA Marca: Animativa Kbom	R\$ 19,00	R\$ 570,00
37	10	un.	LIVRO ATA - Marca: Animativa	R\$ 14,80	R\$ 148,00
38	20	un.	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA Marca: Animativa	R\$ 14,80	R\$ 296,00
39	300	un	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO Marca: Lassane	R\$ 0,35	R\$ 105,00
40	300	Un	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO Marca: Lassane	R\$ 0,37	R\$ 111,00
<b>Valor Total do Lote 06</b>			<b>R\$ 2.706,00</b>		

**LOTE 08**

Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
46	500	Folha	PAPEL VERGE BRANCO - Marca: Usapel	R\$ 1,12	R\$ 560,00
47	500	Folha	PAPEL BRANCO PEROLADO Marca: Fortini paper	R\$ 1,24	R\$ 620,00
48	25	Metro	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE Marca: Leotack	R\$ 4,65	R\$ 116,25
49	150	Metro	PAPEL KRAFT 80 G Marca: Prospack	R\$ 2,02	R\$ 303,00
<b>Valor Total do Lote 08</b>			<b>R\$ 1.599,25</b>		

**LOTE 09**

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesse o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
50	8.000	Folha	PAPEL COUCHÉ BRILHANTE - Marca: UPM	R\$ 0,20	R\$ 1.600,00
<b>Valor Total do Lote 09</b>			<b>R\$ 1.600,00</b>		
<b>LOTE 15</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
79	2.000	un.	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO Marca: Dello	R\$ 0,33	R\$ 660,00
80	200	un.	PASTA EM CARTÃO PLASTIFICADO COM GRAMPO TRILHO - Marca: Polibras	R\$ 2,40	R\$ 480,00
81	100	un	PASTA SUSPENSA COM LOMBO PLÁSTICO DE 50MM, 235MM ALTURA, CARTÃO TIMBÓ 350G, SEM GRAMPO - Marca: Dello	R\$ 4,13	R\$ 413,00
82	300	un.	PASTA SUSPENSA - Marca: Dello	R\$ 4,64	R\$ 1.392,00
83	200	un.	VISOR PARA PASTA SUSPENSA - Marca: Dello	R\$ 0,21	R\$ 42,00
84	150	un	DIVISÓRIA 7 DIVISÕES - COLEGIAL COM VISOR TRANSPARENTE - Marca: ACP	R\$ 10,80	R\$ 1.620,00
<b>Valor Total do Lote 15</b>			<b>R\$ 4.607,00</b>		
<b>RDSSIIIVA LTDA (50.835.906/0001-02)</b>					
<b>LOTE 03</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
23	30	un	PORTA LÁPIS/CLIPS E PAPEL (3 em 1) Marca: Dello	R\$ 12,00	R\$ 360,00
24	20	un	PRANCHETA EM POLIESTIRENO OFÍCIO Marca: Dello	R\$ 15,64	R\$ 312,80
25	30	un	CAIXA ACRÍLICA TRÍPLA FIXA PARA CORRESPONDÊNCIA Marca: Dello	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
<b>Valor Total do Lote 03</b>			<b>R\$ 2.262,80</b>		
<b>LOTE 05</b>					

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesse o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
30	30	un.	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO Marca: Imbratele	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
31	50	un.	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA Marca: BRIGHT	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
32	60	un.	MOUSE COM FIO Marca: BRIGHT	R\$ 9,80	R\$ 588,00
33	30	un	TECLADO USB COM FIO Marca: BRIGHT	R\$ 33,69	R\$ 1.010,70
34	30	Conj.	TECLADO E MOUSE SEM FIO Marca: BRIGHT	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
<b>Valor Total do Lote 05</b>			<b>R\$ 8.198,70</b>		

**ODUFECK COMÉRCIO LTDA  
(58.021.009/0001-69)**

**LOTE 10**

Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
51	2.000	Resma	PAPEL A4 75g/m² - Marca: CHAMEX	R\$ 23,49	R\$ 46.980,00
<b>Valor Total do Lote 10</b>			<b>R\$ 46.980,00</b>		

**ELMO PAPELARIA LTDA  
(03.999.762/0001-31)**

**LOTE 07**

Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
41	5.000	un	ENVELOPE A4 229 X 324 mm, BRANCO Marca: SCRITY	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
42	10.000	un	ENVELOPE BANCÁRIO 114 X 224 mm, BRANCO Marca: SCRITY	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
43	3.000	un	ENVELOPE CARTA 114 X 162 mm, BRANCO Marca: SCRITY	R\$ 0,12	R\$ 360,00
44	5.000	un	ENVELOPE OFÍCIO 23 - 162 X 229 mm, BRANCO Marca: SCRITY	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
45	3.000	Um	ENVELOPE OFÍCIO 35 - 260 X 360 mm, BRANCO Marca: SCRITY	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesse o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
52	1.500	un.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL Marca: BIC	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00
53	150	un.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA Marca: BIC	R\$ 0,70	R\$ 105,00
54	50	un.	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA Marca: BIC	R\$ 0,70	R\$ 35,00
55	840	un.	CANETA MARCA TEXTIL AMARELA Marca: MASTERPRINT	R\$ 0,90	R\$ 756,00
56	60	un	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – Cor Azul Marca: NEOMUNDI	R\$ 5,95	R\$ 357,00
57	60	un	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – Cor Preto Marca: NEOMUNDI	R\$ 5,95	R\$ 357,00
58	60	un	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO – Cor Vermelho Marca: NEOMUNDI	R\$ 5,99	R\$ 359,40
59	48	un.	PINCEL ATÔMICO PRETO 1100p Marca: NEOMUNDI	R\$ 3,40	R\$ 163,20
60	48	un.	PINCEL ATÔMICO AZUL 1100p Marca: NEOMUNDI	R\$ 3,34	R\$ 160,32
61	48	un.	PINCEL ATÔMICO VERMELHO 1100p Marca: NEOMUNDI	R\$ 3,34	R\$ 160,32
<b>Valor Total do Lote 11</b>			<b>R\$ 3.488,24</b>		
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
62	100	Bloco	RECADOS AUTO ADESIVOS REMOVÍVEIS (PEQUENO) - Marca: Masterprint	R\$ 3,70	R\$ 370,00
63	200	Bloco	RECADOS AUTO ADESIVOS REMOVÍVEIS (GRANDE) - Marca: Masterprint	R\$ 3,70	R\$ 740,00
64	50	un	MARCADOR ADESIVO DE PÁGINAS - SETAS Marca: BRW	R\$ 11,90	R\$ 595,00
65	100	un	PAPEL RECADÓ - BRANCO - Marca: FILIPAPER	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
<b>Valor Total do Lote 12</b>			<b>R\$ 2.850,00</b>		

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone: (47) 3344-7100  
Acesse o site: [www.cvi.sc.gov.br](http://www.cvi.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



<b>MBEM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA</b> (39.700.820/0001-21)					
<b>LOTE 13</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
66	100	un.	PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS - Marca: ACP	R\$ 18,47	R\$ 1.847,00
67	200	un.	PASTA EM CARTÃO DUPLEX COM ELÁSTICO Marca: DELLO	R\$ 4,82	R\$ 964,00
68	1.500	un.	PASTA L - Marca: ACP	R\$ 1,04	R\$ 1.560,00
69	100	un.	PASTA A-Z - Marca: CHIES	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
70	20	un.	PASTA POLIONDA MÉDIA - Marca: POLIBRAS	R\$ 5,07	R\$ 101,40
71	20	un.	PASTA POLIONDA GRANDE - Marca: POLIBRAS	R\$ 6,55	R\$ 131,00
72	300	un.	CAIXA ARQUIVO MORTO (PLÁSTICA) Marca: POLIBRAS	R\$ 6,22	R\$ 1.866,00
73	20	pacote	SACO PLÁSTICO EM POLIPROPÍLENO Marca: ACP	R\$ 33,57	R\$ 671,40
<b>Valor Total do Lote 13</b>				R\$ 10.940,80	
<b>LOTE 17</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
86	2.000	Folha.	ETIQUETA AUTOADESIVA Marca: COLACRIL	R\$ 0,47	R\$ 940,00
87	2.000	Folha	ETIQUETA AUTOADESIVA Marca: COLACRIL	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
88	200	Folha	ETIQUETA AUTOADESIVA Marca: COLACRIL	R\$ 0,61	R\$ 122,00
89	500	Folha	ETIQUETA AUTOADESIVA Marca: COLACRIL	R\$ 0,69	R\$ 345,00
<b>Valor Total do Lote 17</b>				R\$ 2.407,00	

<b>SCORPION INFORMÁTICA LTDA</b> (04.567.265/0001-27)					
Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 - Ressacada - Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 - Fone: (47) 3344-7100 Acesse o site: <a href="http://www.cvi.sc.gov.br">www.cvi.sc.gov.br</a>					



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



<b>LOTE 16</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
85	150	un.	PEN DRIVE 16 GB Marca: Kingston DTXON/64GB	R\$ 35,84	R\$ 5.376,00
<b>Valor Total do Lote 16</b>				R\$ 5.376,00	

<b>LLST COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA</b> (57.412.144/000-72)					
<b>LOTE 18</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
90	100	un.	PILHA ALCALINA TIPO AA 4 Marca: ELGIN	R\$ 3,60	R\$ 360,00
91	500	un.	PILHA ALCALINA TIPO AAA (palito) Marca: ELGIN	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
92	30	un	BATERIA 9 V Marca: ELGIN	R\$ 18,00	R\$ 540,00
<b>Valor Total do Lote 18</b>				R\$ 2.700,00	

<b>LOTE 14</b>					
Item	Qtde.	UN	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
74	50	un	FITA ADESIVA – PEQUENA (DUREX)	FRACASSADO	FRACASSADO
75	100	un	FITA ADESIVA – GRANDE	FRACASSADO	FRACASSADO
76	100	un	FITA ADESIVA CREPE 50 mm	FRACASSADO	FRACASSADO
77	50	un	FITA ADESIVA CREPE 24 mm	FRACASSADO	FRACASSADO
78	10	un	SUPORTE DE MESA PARA FITA DUREX	FRACASSADO	FRACASSADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Presidência

Itajaí (SC), agosto de 2025.  
Data Digitalmente

**Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente Câmara de Vereadores de Itajaí



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PORTARIA N° 350/2025**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, **resolvem**:

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora ANDRÉA LINHARES DA CRUZ, matrícula nº 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Agente Administrativo Externo”, pelo período de 02 (dois) dias, de 13.08 a 14.08.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 20 de agosto de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



# ATOS DA SEC. DA FAZENDA

## AUTO DE INFRAÇÃO 142559/2025

Processo de Baixa nº 460125/2025

Notificado: MARCIA ROSANGELA DE SOUZA - ME

CNPJ/CPF: 10.445.816/0001-82

Matéria: Multa por deixar de requerer a baixa dentro do prazo regulamentar.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Baixa nº 460125/2025, e da autuação por deixar de apresentar, no prazo regulamentar, o requerimento de alterações cadastrais ou de baixa de Inscrição Municipal.

A publicação ocorre por não ter deixado o contribuinte um canal de comunicação ao requerer a baixa.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que deverá recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 723,90 (se o pagamento ocorrer em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 91 da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003) e art. 31, § 4º, I, do Decreto Municipal nº 13.248/2024.

MULTA: Art. 112, X, da Lei Complementar nº 20/2002 (com redação dada pela Lei Complementar nº 152/2009).

Itajaí, 21/08/2025

João Guilherme Ribeiro  
Auditor Fiscal Municipal  
Matrícula 2442301

# ATOS DA FMEL



## CONVOCAÇÃO PARAJASC 2025

Declaramos, para os devidos fins, que os(as) atletas abaixo relacionados(as) foram convocados(as) para integrar a delegação do município de Itajaí na participação dos Parajasc – Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina, edição de 2025, a realizar-se no período de 15 de setembro a 21 de setembro, no município de Lages.

MODALIDADE	NOME	FUNÇÃO
ATLETISMO	Ana Julia Barbosa da Silva	ATLETA
ATLETISMO	Bruna dos Santos Possebon	ATLETA
ATLETISMO	Bruno Carlos De Oliveira	ATLETA
ATLETISMO	Francisco Ribeiro Chagas	TÉCNICO
ATLETISMO	Jaison Nicoletti	STAFF
ATLETISMO	José Rogério de Jesus	ATLETA
ATLETISMO	Jussara Maria Pereira Kreusch	ATLETA
ATLETISMO	Kelly Cristina Conceição	ATLETA
ATLETISMO	Paulo Roberto Germano	ATLETA
ATLETISMO	Rogério Arsego da Silva	ATLETA
ATLETISMO	Sandra Aparecida Oliveira Cardoso	ATLETA
ATLETISMO	Eduarda Busana	ATLETA
ATLETISMO	Yuri Andrey Pedroso Alves Costa	TÉCNICO
BOCHA PARALÍMPICA	Adailton Eduardo dos Santos	Assistente BC1
BOCHA PARALÍMPICA	Adilson Paulo de Andrade	STAFF
BOCHA PARALÍMPICA	Agata de Barros Bachmann	Operador de rampa
BOCHA PARALÍMPICA	Aline Rita de Barros	TÉCNICO
BOCHA PARALÍMPICA	Arthur Hemmel de Moura	Operador de rampa
BOCHA PARALÍMPICA	Bruna Fabiane dos Santos	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Ca rlos Edimíssau dos Reis	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Diego de Jesus Cerqueira	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Emanoel Carlos dos Santos	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Fernando Bittencourt Wolfram	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Gabriel Rodrigues de Andrade	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Hiudy Kauê de Sousa Garcia Raio	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Isabel Cristina Cardoso Belizário	TÉCNICO
BOCHA PARALÍMPICA	Joana Cristina Cardoso Belizário	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Juliana Aparecida Hemmel da Silva	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Jusceli Rodrigues Pereira de Andrade	STAFF
BOCHA PARALÍMPICA	Kleverton Luiz Favareto	ATLETA

BOCHA PARALÍMPICA	Mariete Bittencourt Wolfram	Operador de rampa
BOCHA PARALÍMPICA	Mauro Fernando Santoro	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Neiva Favareto	STAFF
BOCHA PARALÍMPICA	Simone de Jesus Santana Cerqueira	STAFF
BOCHA PARALÍMPICA	Stephanie Caroline Bianezi	ATLETA
BOCHA PARALÍMPICA	Talita Siemann de Oliveira Busana	STAFF
BOCHA PARALÍMPICA	Vinícius Moura	TÉCNICO
BOCHA RV	Anderson Alves De Lima	ATLETA
BOCHA RV	Dorival Bueno De Oliveira - Andante	ATLETA
BOCHA RV	Edemir Jose Giacomini	ATLETA
BOCHA RV	Edemir Jose Giacomini	TÉCNICO
BOCHA RV	Edilene Moura De Sousa Santos	ATLETA
BOCHA RV	Elvio Omar Manzor	GUIA
BOCHA RV	Francielle Azereedo	ATLETA
BOCHA RV	Gilberto Maçaneiro	GUIA
BOCHA RV	Gilmar Corrêa De Avila	ATLETA
BOCHA RV	Guia: Alvaro Antonio Tiegen	GUIA
BOCHA RV	Joel Da Luz	ATLETA
BOCHA RV	Jose Jucelinogizoni	ATLETA
BOCHA RV	Juliano Vieira Godinho	ATLETA
BOCHA RV	Katia Aparecida Pedrozo	GUIA
BOCHA RV	Katia Aparecida Pedrozo	ATLETA
BOCHA RV	Luiz De Lima	ATLETA
BOCHA RV	Luiz Fernando Moraes Kreusch	ATLETA
BOCHA RV	Marli Claudio Berti	ATLETA
BOCHA RV	Natalia Florzina Cunha Neckel	ATLETA
BOCHA RV	Rosemeri Terezinha De Oliveira	ATLETA
BOCHA RV	Valdemir Di Medeiros	ATLETA
BOCHA RV	Zilma Agostinha	ATLETA
CICLISMO	Aline Proença Vicente	GUIA
CICLISMO	Antonio Carlos Sanchez	ATLETA
CICLISMO	Fatima Aparecida De Melo	TÉCNICO
CICLISMO	Isabela Maestri Do Amaral	ATLETA
CICLISMO	Juliana Saurine Da Carmo	ATLETA
CICLISMO	Luís Carlos Weirichsem	ATLETA
CICLISMO	Marcelo Pereira Bernardes	ATLETA
CICLISMO	Marisa Ferreira Da Rosa	ATLETA
CICLISMO	Marisa Ferreira Da Rosa	TÉCNICO
CICLISMO	Marlene Milan Ribeiro	ATLETA
CICLISMO	Nicolas Nogueira Rodrigues	ATLETA
CICLISMO	Valdinéia Da Silva Brandino Santos	GUIA
CICLISMO	Valmor Schmitz Junior	ATLETA



FUTSAL DA	Ademir Vargas	ATLETA
FUTSAL DA	Alexsandra Aparecida Fagundes	STAFF
FUTSAL DA	Alisson Cristiano Pereira Do Amparo	ATLETA
FUTSAL DA	Deivid Da Cunha Filipe	ATLETA
FUTSAL DA	Diego Da Silva Souza	ATLETA
FUTSAL DA	Djonatan De Farias Vidal	ATLETA
FUTSAL DA	Douglas Ramos	ATLETA
FUTSAL DA	Eliton Jose Dos Santos	ATLETA
FUTSAL DA	Ezequiel Piller	ATLETA
FUTSAL DA	Felipe Benaventudo Dos Santos	ATLETA
FUTSAL DA	Gian Luca Boni	ATLETA
FUTSAL DA	Henrique Da Silva Favacho	ATLETA
FUTSAL DA	Jorge Antonio Merele	ATLETA
FUTSAL DA	Leonardo Vitorino Fagundes	ATLETA
FUTSAL DA	Luiz Carlos Branger	ATLETA
FUTSAL DA	Luzivan Raimundo De Souza Junior	STAFF
FUTSAL DA	Mateus Reinert Wanscher	ATLETA
FUTSAL DA	Matheus Henrique De Matos Pinto	ATLETA
FUTSAL DA	Michael Lopes De Mello	ATLETA
FUTSAL DA	Roger Borges Alexandre	ATLETA
FUTSAL DA	Willian Pawlás Da Silva	TÉCNICO
FUTSAL DA	Willian Valdir Da Silva	ATLETA
NATAÇÃO	Ana Carolina Iargas	ATLETA
NATAÇÃO	Anderson de Oliveira	ATLETA
NATAÇÃO	Djeymes de Oliveira Dutra Barbosa	ATLETA
NATAÇÃO	Fernando Werner	TÉCNICO
NATAÇÃO	Flávio Andres Roldan	ATLETA
NATAÇÃO	Isaac Gomes	ATLETA
NATAÇÃO	João Gabriel Rodrigues Ancine	ATLETA
NATAÇÃO	Luis Carlos Moraes Santos	ATLETA
NATAÇÃO	Luiz Carlos de Macedo	ATLETA
NATAÇÃO	Valdirene Brasil da Silva	ATLETA
NATAÇÃO	Willian Andres Barroso Roldan	ATLETA
Parataekwondo	Alessandro Granemann Ferreira	ATLETA
Parataekwondo	Fábio Tibortino	ATLETA
Parataekwondo	Gerson De Almeida Cardosso	ATLETA
Parataekwondo	Leandro Viana Lima	ATLETA
Parataekwondo	Lenoir De Oliveira	TÉCNICO
Parataekwondo	Marco Antonio	ATLETA
Parataekwondo	Mariana Alves Candito	ATLETA
Parataekwondo	Tecnicos Jhonatan Alves Lima	TÉCNICO
TÊNIS DE MESA	Amanda de Andrade	ATLETA



## ATOS DO IPI



### PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220  
Fone/Fax (047) 3405-6000

#### PORTARIA Nº 253/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, **CONSIDERANDO** decisão judicial proferida nos autos do processo n. 5024465-40.2023.8.24/SC;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. REVISAR** a Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida em favor da Servidora Sra. **ISABETE ANA DA CUNHA**, matrícula nº 843101, concedida pela Portaria nº 075/2022, publicada no Jornal Oficial do Município de Edição nº2533 de 13/04/2022, para considerar a integralidade dos proventos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 13/04/2022.

Itajaí, 21 de agosto de 2025.

TÊNIS DE MESA	Arthur Luis Reis Simas	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Claudio Eduardo Silva	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Eduardo Terceiro da Silva Trankels	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Giovane Kostanekski	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Jair Nascimento Junior	TÉCNICO
TÊNIS DE MESA	Jeferson Castanha de Oliveira	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Jessica karoline Ribeiro	ATLETA
TÊNIS DE MESA	João Vinícius de Lucas	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Pamela Aparecida Boell	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Paulo Henrique Cecilio junior	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Ricardo Mendes Madeira	ATLETA
TÊNIS DE MESA	Vilmor do Prado Vais	ATLETA
XADREZ	Adriana da Silva Castro da Silva	ATLETA
XADREZ	Alvaci Paulo da Silva	ATLETA
XADREZ	Arlene Maria Azeredo Ribeiro	ATLETA
XADREZ	Carlos Marcelo Espindola	ATLETA
XADREZ	Carolini Furtado	ATLETA
XADREZ	Celso Denis de Lima	TÉCNICO
XADREZ	Christian Ghabriel Lima da Silva	ATLETA
XADREZ	Eduardo Felício dos Santos	ATLETA
XADREZ	Gilnei Guedes Ribeiro	TÉCNICO
XADREZ	Giseli Vandeline Felício Sousa	STAFF
XADREZ	Ivo Klann	ATLETA
XADREZ	João Pedro Ferreira Silva	ATLETA
XADREZ	João Victor Rodrigues Santos	ATLETA
XADREZ	Kaue Briam Caetano	ATLETA
XADREZ	Licélia Margarete Deus	ATLETA
XADREZ	Pâmela Cristina da Silva	GUIA
XADREZ	Patrícia Eliane Lima da Silva	STAFF
XADREZ	Tiago Cabral	ATLETA
FMEL	ARLINDO SANDRI	DIRIGENTE
FMEL	DANIEL DOS PASSOS	DIRIGENTE
FMEL	MAÍRA NAMAN	DIRIGENTE
FMEL	MARCIO JOSE BISPO DA SILVA	DIRIGENTE
FMEL	NORTON CORDINI	DIRIGENTE

## ATOS DA GMI



#### PORTEARIA DE SINDICÂNCIA Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III e IV, conjuntamente com o Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 113/2025, proveniente do Coordenador da Guarda Municipal, que através do processo SIF-E nº 117811/2025-e, encaminhou documentos que instruem o respectivo processo referente a conduta de agentes da Guarda Municipal durante o expediente laboral;

**CONSIDERANDO** que a conduta mencionada pode, em tese, encontrar subsunção típica em infração administrativa disciplinar prevista na Lei Complementar 274, de 25 de novembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade da colheita de maiores elementos indicatórios quanto a materialidade de possível infração administrativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Sindicância, em face dos agentes da Guarda Municipal de iniciais T. V. R. S. e M. H. S. D., para apurar suas ou não responsabilidades diante dos fatos apresentados nos documentos supramencionados.

Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, instituída pela portaria SMSPMI Nº 0005/2025, de 09 de junho de 2025, constituída pelos servidores públicos municipais: Sidnei da Silva, matrícula 1345901 (Presidente), Alex Fernando Dauer, matrícula 2277101 e Pedro Leonardo Silva, matrícula 2540601. Para APURAR mediante Sindicância os fatos supra, nos termos do artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO RODRIGUES NETO  
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL

ANTÔNIO EDUARDO PINHEIRO  
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

## DULCE MARIA AMARAL PEREIRA

Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220  
Fone/Fax (047) 3405-6000

#### PORTARIA Nº 254/25

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, **CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da Ação Previdenciária nº 5029082-77.2022.8.24.0033/SC e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº13/2001 e o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **TERESINHA DE CAMPOS**, dependente da servidora MARLI DE SOUZA, matrícula nº 1726504, a contar da data do requerimento administrativo, em 01/09/2022.

Itajaí, 21 de agosto de 2025.



# ATOS DO INIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS  
Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2600 - Dom Bosco, Itajaí,  
SC CEP 88307-300 Fone: 47 3348-8031  
www.inis.itajaí.sc.gov.br



1311

e-DOC 4CFB2C98  
Proc 224804/2025-e

## AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL N° 8.695/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/08, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- |   |   |                                    |
|---|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA            | <input checked="" type="checkbox"/> MULTA SIMPLES                 | <input type="checkbox"/> DEMOLIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA                             | <input type="checkbox"/> APREENSÃO |
| <input type="checkbox"/> EMBARGO                | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES |                                    |

01-CPF/CNPJ <b>14.611</b>	02-C-IDENT./TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE <b>7700</b>
03-NOME COMPLETO DO AUTUADO <b>Cláudio QUINTINO COMÉRCIO DE METAIS LTDA</b>	04-BAIRRO <b>SÃO VICENTE</b>
05-ENDERECO [REDACTED]	06-MUNICÍPIO / CIDADE <b>ITAJAÍ - SC</b>
07-ENDERECO DA INFRAÇÃO [REDACTED]	08-BAIRRO DA INFRAÇÃO <b>ITAJAÍ-PAVA</b>
09-MUNICÍPIO / CIDADE <b>ITAJAÍ-SC</b>	10-MUNICÍPIO / CIDADE <b>ITAJAÍ-SC</b>

11-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUÍDORA SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL

12-DESCRIÇÃO DO ACORDO COM O DIREITO FEDERAL N° 6.514/08  
DADO DADO DADO

13-VALOR DA MULTA (R\$)  
**R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**

14-DESCRIÇÃO DAS DEMAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS  
A AUTUAÇÃO DEVERÁ DAR ENTRADA NO PROCEDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

15-COORDENADAS DA LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO  
00 02/07/2025 16:30

16-ASSINATURA DO AUTUADO  
21-ASSINATURA E CARIMBO DO NOTIFICANTE

NOME: **Marcelo Eduardo Bauke**  
CPF: **03415**  
TELEFONE: **99999-9999**  
ASSINA: **[Signature]**

O Autuado recusou-se a dar ciência do presente auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 96 do Decreto Federal N° 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:

X O Autuado evadiu-se / estava ausente no momento da lavratura do auto de infração, fato esse que, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 96 do Decreto Federal n° 6.514/08, certificam as seguintes testemunhas:

Nome: **Yanira Schmitz dos Santos**  
CPF: **03415**  
TELEFONE: **99999-9999**  
ASSINA: **[Signature]**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 4CFB2C98

e-DOC 4AD3D296  
Proc 224804/2025-e



Ofício nº 12029/2025

Itajaí, 04 de julho de 2025.

Auto de Infração nº 1311  
Processo Administrativo nº 224804/2025  
Interessado: Cláudio Quintino Comércio de Metais Ltda

O Instituto Itajaí Sustentável - INIS vem informar a Vossa Senhoria que o Auto de Infração em epígrafe foi incluído na pauta de Audiências de Conciliação abaixo descrita, razão pela qual se solicita a vossa presença no ato.

Data: 14/08/2025  
Horário: 14:40  
Local: Sede do INIS - Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2600 - Dom Bosco, Itajaí.

Durante a audiência de conciliação, serão ofertadas as seguintes opções de parcelamento, em conformidade ao disposto na Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 459/2024:

"Art. 81. Com relação à multa simples, admitir-se-á, na conciliação:

- o pagamento em 01 (uma) única parcela com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o pagamento em 02 (duas) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o pagamento em 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem desconto, para valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o parcelamento em até 20 (vinte) vezes, sem desconto, para valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

### Observações:

O pagamento da parcela única com desconto ou da primeira parcela, nos demais casos, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a realização da conciliação.

A adesão a quaisquer modalidades de pagamento ou de parcelamento implica confissão do débito, com reconhecimento irretratável da quantia como líquida, certa e exigível.

No caso de existência de obrigação de promover a recuperação ambiental, o encerramento do processo pelo pagamento da multa não exime o autuado da responsabilidade de reparar o dano ambiental.

### Prazo para apresentação de defesa:

Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da audiência, independentemente de comparecimento, para que Vossa Senhoria apresente defesa administrativa, caso queira contestar o auto de infração.



Av. Vereador Abrahão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC  
Telefone: (47) 3348-8031 | [www.inis.itajaí.sc.gov.br](http://www.inis.itajaí.sc.gov.br)  
E-mail: [inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br](mailto:inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 6AD3D296



e-DOC 6AD3D296  
Proc 224804/2025-e

**INIS**  
INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL

Não havendo interesse em participar da audiência de conciliação ou em aderir a alguma das modalidades de pagamento, também poderá ser apresentada uma renúncia por escrito, por meio de e-mail enviado ao endereço constante no rodapé ou através de requerimento pelo sistema "Aprova Digital". Nesse caso, o prazo para defesa começará a fluir a partir do dia seguinte ao protocolo do requerimento.

Este ofício não substitui ou exclui as demais exigências estabelecidas pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]

**Eliamara Ferreira**  
Gerente de fiscalização  
Portaria nº 026/2025

[ASSINADO DIGITALMENTE]  
**Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 290/2025

# ATOS DA SEDUH



## EMBARGO IVF 048E/25

DATA: 10/07/2025

HORA: 13:42

CPF/CNPJ  
**094.XXX.XXX-27**

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

NOTIFICADOS(A)

**FERNANDO WILLIAN GONDOREK**

LOCAL DA INFRAÇÃO

**AGENOR GENEROSO MELLO, N° 363B - ESPINHEIROS**

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

**EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.**

OBRIGAÇÕES

**FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI N° 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 122. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

- obra sem a devida licença;
- obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;
- não atendida notificação de regularização;
- riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

- ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralizadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

- a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;
- a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM        POR:

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado digitalmente  
**gouvR** ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 20/08/2025 18:52:16-0300  
Verifique em <https://validar.il.gov.br>

ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
AUDITORA FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2629301

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTUADO

FERNANDOWILLIAM GONDOREK

LOCAL DA INFRAÇÃO

AGENOR GENEROSO MELLO, N363 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO

FICA O SUPERA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 50 (CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 122. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

- I - obra sem a devida licença;
- II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;
- III - não por atendido projeto de regularização;
- IV - riscos a danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

- I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatado:

- I - continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;
- II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XIV - descumprir embargo, interdição ou notificação demolitória, nos termos desta Lei Complementar - 50 (cinquenta) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

CELIA DE LEMOS PEREIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOSE FRANCISCO MAESTRI, N314 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL OBRIGATÓRIO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBSERVAR O RECUO FRONTAL DE 5 (CINCO) METROS DO MEIO-FIO.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Lei 467/2024 - Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Lei 467/2024 - Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

- I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;
- VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Lei 467/2024 - Art. 81 - A execução de obras e serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Lei 467/2024 - Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

- I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;
- II - o endereço da obra;
- III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Lei 467/2024 - Art. 122. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 127 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada tipo de edificação e para cada zona, constante na tabela do Anexo 2 desta lei complementar.

Lei Complementar 449/2024 - Art. 128 - Os recuos do embasamento serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote existente ou projetado, e quando da via pública, medidas a partir do meio-fio existente ou projetado.

§ 1º Quando o lote for de esquina ou de duas ou mais frentes, o recuo frontal do embasamento deverá respeitar o estabelecido para cada via.

§ 6º Acima do terreno, os embasamentos poderão avançar 1,20m sobre o recuo frontal, desde que em balanço.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



## INFRAÇÃO

IVF 048EF/25

DATA: 01/08/2025

HORA: 15:57

CPF/CNPJ: 094.XXX.XXX-27

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.008.03.1389.0000.000



## MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

RUBENS SANDRO CORDEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N1681 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 122. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

- I - obra sem a devida licença;
- II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;
- III - não por atendido projeto de regularização;
- IV - riscos a danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

- I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatado:

- I - continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;
- II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XIV - descumprir embargo, interdição ou notificação demolitória, nos termos desta Lei Complementar - 50 (cinquenta) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



## MUNICÍPIO DE ITAJÁI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

RUBENS SANDRO CORDEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N1681 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 122. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

- I - obra sem a devida licença;
- II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;
- III - não por atendido projeto de regularização;
- IV - riscos a danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

- I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatado:

- I - continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;
- II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

Art. 134 - Para as infrações previstas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:

XIV - descumprir embargo, interdição ou notificação demolitória, nos termos desta Lei Complementar - 50 (cinquenta) UFM;

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



## NOTIFICAÇÃO

IVF 033/25

DATA: 05/08/2025

HORA: 16:03

CPF/CNPJ: 071.XXX.XXX-70

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 215.045.01.0100.0001.000

VERIFICAÇÃO: <https://validar.itajaí.gov.br>

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 122. É de



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(A)

SIDNEI CANEANA CAMARGO

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MAESTRI, N437, LOTE 077 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRACONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

Documento assinado digitalmente  
ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 20/08/2025 17:49:03  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(A)

MW CONSTRUÇÕES & IMOVEIS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MAESTRI, N629, LOTE 063 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRACONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

Documento assinado digitalmente  
ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 20/08/2025 18:43:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(A)

SERGIO AMBROSIO MARCANEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MAESTRI, N559, LOTE 069 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRACONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

Documento assinado digitalmente  
ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 20/08/2025 18:44:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

NOTIFICAÇÃO  
IVF 044/25

DATA: 30/06/2025

HORA: 18:25

CPF/CNPJ  
599.XXX.XXX-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

215.022.03.0069.0000.000

NOTIFICADOS(A)

SERGIO AMBROSIO MARCANEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

JOAO MAESTRI, N559, LOTE 069 - ESPINHEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRACONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são responsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularização cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_/\_\_\_ POR:

PUBLICADO EM EDITAL

Documento assinado digitalmente  
ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 20/08/2025 18:48:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

Nome:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICAÇÃO IVF 056/25

DATA: 12/08/2025  
HORA: 16:18

NOTIFICADOS(AS)  
ANDRE LUIZ LEAL CESARIO PEREIRA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
VICENTE CANDIDO PEREIRA, N770 - SAO ROQUE

CPF/CNPJ  
030.293.149-01  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
215.041.0070.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO  
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA VICENTE CANDIDO PEREIRA, N770 - SAO ROQUE.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4.313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros efeitos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme determinado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)

EM \_\_\_\_\_ POR:  
PÚBLICO EM EDITAL  
ASSINATURA  
NOME:  
CPF:  
OBSERVAÇÕES:

gov.br Documento assinado digitalmente  
ISABELLA VECCHINI FERRAZ  
Data: 12/08/2025 17:49:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

## NOTIFICAÇÃO BLJ 0228/2025

DATA: 20/08/2025  
HORA: 17:16  
CPF/CNPJ  
18.329.403/0001-44  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
201.017.01.0219.0001.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por:  
Email: alexandra@lucasainmoveis.com.br  
WhatsApp: (47) - 9999X2-03X3  
Enviado para publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

gov.br Documento assinado digitalmente  
BENONI LONGEN JUNIOR  
Data: 20/08/2025 17:31:54-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

COMANDO DA MARINHA

LOCAL DA INFRAÇÃO

PREFEITO PAULO BAUER, N1055 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:

I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;

VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:

I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;

II - o endereço da obra;

III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

Enviado por:  
Email - [alonso.fernanda@marinha.mil.br](mailto:alonso.fernanda@marinha.mil.br)  
WhatsApp - (21) 991X9-1X52  
Publicação em edital

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

  
BENONI LONGEN JR  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 1408702

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA E CIDADE DE ITAJAÍ-SC

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

### DESCRÍCÃO DO NÚCLEO URBANO

### DESCRÍCÃO DA MATRÍCULA 17.483

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno com área de 14.377,00 metros quadrados, situado no lugar Limoeiro, terreno rural deste município de Itajaí-SC, sede da comarca do mesmo nome, fazendo frente com o Cemitério Público, fundos com a estrada geral de Sorocaba; extrema ao norte com terras de Francisco Merisio e ao sul com ditas de Galdino Leite.

Brusque, 01 de abril de 2024.

Responsável técnico

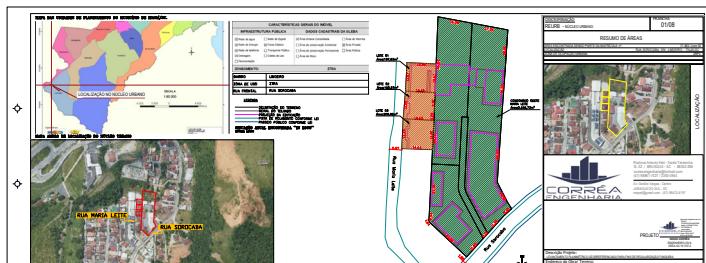


Rodrigo Antonio Heil - Santa Teresinha - Brusque-SC  
correa.ingenharia@hotmail.com - (47)98861-7427

Assinado digitalmente por  
DIOGO CORRÉA  
CPF: 00000000000000000000  
Razão: ASSINATURA  
Endereço: Rua  
Localização: BRUSQUE/SC  
Data: 2024.05.07  
16:17:07

DIOGO CORRÉA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-SC 151737-0

ESSA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO MEMORIAL DESCRIPTIVO DE (01) UMA PÁGINA NUMERADA NO CABEÇALHO.



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 013/2025  
NÚCLEO URBANA INFORMAL “LIMOERIO”**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Municipal nº 11.697/2019, e nos termos do disposto no processo administrativo SIPE nº 231680/2024, **NOTIFICA**, por meio deste edital, os titulares de domínio, posseiros, ocupantes, moradores, confrontantes internos e externos e quaisquer terceiros eventualmente interessados, da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB, modalidade a ser definida após análise da Assistente Social, à luz dos critérios de vulnerabilidade socioeconómica previstos na Lei nº 13.465/2017 referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado “Limoerio”, situado no Bairro Limoerio, Município de Itajaí/SC.

**Art. 1º – Da Descrição da Área Objeto da REURB:**

A área objeto da presente regularização abrange fração do imóvel matriculado sob o nº 17.483 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, de propriedade do Município de Itajaí, com extensão total de 14.377,00 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, planta do perímetro e demais documentos constantes do processo supracitado. Servido pela rua Sorocaba.

**Art. 2º – Da Modalidade e Responsabilidades:**

A modalidade do procedimento será analisada pela Assistente Social, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017. Os estudos técnicos, o projeto urbanístico, o levantamento topográfico, o memorial descritivo e os demais documentos necessários foram elaborados pelo profissional responsável técnico, Diogo Corrêa – CREA 151737-0 MG, com anuência formal do Município. A infraestrutura será objeto de análise posterior pela Comissão de Regularização Fundiária.

**Art. 3º – Da Notificação:**

Os confrontantes e ocupantes identificados serão notificados por meio pessoal ou postal com Aviso de Recebimento. Aos terceiros interessados incertos, não localizados ou desconhecidos, dá-se ciência por este edital, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

**Parágrafo único:** Os interessados terão o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, para apresentação de impugnações fundamentadas, dirigidas à Comissão Municipal de Regularização Fundiária e protocoladas no setor de atendimento da SEDUH, situado à Rua Alberto Werner, nº 97 – 3º andar – Bairro São João, Itajaí/SC, das 13h às 19h.

**Art. 4º – Da Ausência de Manifestação:**

Findo o prazo sem manifestação, reputar-se-á tácita a anuência aos termos da presente regularização fundiária, autorizando-se o regular prosseguimento das etapas técnicas e administrativas, nos termos do § 6º do art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

**Art. 5º – Acesso aos Documentos:**

A cópia integral do processo de regularização fundiária, incluindo o termo de compromisso, plantas, memoriais descritivos, diagnósticos socioambientais, cronograma de execução, pareceres técnicos e demais documentos, poderá ser consultada presencialmente na sede da Diretoria de Regularização Fundiária Urbana da SEDUH, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro São João, Itajaí/SC, no horário das 13h às 19h, ou mediante solicitação formal por meio eletrônico, através do e-mail: comissao.reurb@itajaí.sc.gov.br

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

Extrato: Segundo Termo Aditivo - Termo de Colaboração nº 043/2024/ Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Segundo** – Termo Aditivo para alteração de valor no Termo de Colaboração nº 043/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes.

**Objeto:** A execução do presente aditivo dá-se no valor de R\$ 20.123,79 (Vinte mil, cento e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

**Data da assinatura:** 19 de agosto de 2025.

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**Aviso de Chamamento Público**

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público Sipe nº 281131/2025/SASC.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: **Serviço de Atendimento para pessoas com deficiência Física e suas famílias, 80 (oitenta) vagas, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, com vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025**,

**Valor global estimado:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

**Prazo:** da data de assinatura até 31/12/25.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br) no link "Chamamento Público".

**Recebimento dos Envelopes até o dia 19/09/2025 , das 13 às 19 horas**

**Data de Abertura dos Envelopes:** 22/09/2025 às 14:00h.

Itajaí, 21 de agosto de 2025.

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário de Governo



Extrato Termo de Fomento nº 080/2025

Emenda Impositiva 014/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Pequeno Anjo**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Aquisição de 15 (quinze) computadores com 15 (quinze) monitores para atender a mudança do sistema Tasy.

**Do valor** – R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 093/2025

Emenda Impositiva 005/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Asilo Dom Bosco**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Reforma da calçada no entorno do Asilo Dom Bosco, proporcionando um ambiente seguro acessível para os idosos que residem na instituição.

**Do valor** – R\$ 98.096,00 (Noventa e oito mil e noventa e seis reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 087/2025

Emenda Impositiva 015/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Gabriel Costa Coelho – Casa Biel**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Aquisição de equipamentos e mobiliários para confecção de um espaço gastronômico e de lavanderia.

**Do valor** – R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 098/2025

Emenda Impositiva 043/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Aquisição de insumos para hemodiálise.

**Do valor** – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 088/2025

Emenda Impositiva 007/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Gabriel Costa Coelho – Casa Biel**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Aquisição de Imitancômetro Titan IMP 440 Clínico.

**Do valor** – R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.

Extrato Termo de Fomento nº 099/2025

Emenda Impositiva 027/2025

**Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

**Objeto** – Aquisição de insumos para hemodiálise - Heparina.

**Do valor** – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Data da Assinatura**: 18 de agosto de 2025.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2025**  
Processo Sipe nº 49380/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE**, para aquisição de vales-transporte, pelo valor de R\$ 28.536,00 (vinte oito mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, agosto de 2025.  
Assinado e datado digitalmente

**MYLENE MARTINS LAVADO**  
Secretária de Saúde

## ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaiteajaí.com.br

CONCORRÊNCIA 001/2025

Processo Administrativo Nº 2025-ESG-094028

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL  
CONTRATO 016/2025

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO DE ITAJAÍ - SEMASA - CNPJ: 05.472.936/0001-39; Contratada: PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 67.718.874/0001-50. Sócio Administrador – Alexandre Bussab Objeto: Contratação de empresa ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO Do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos bairros Nossa Senhora Das Graças, Dom Bosco, São Judas, Vila Operária e São João – sb04 – programa SANEAMENTO PARA TODOS – contrato nº 0505260-55/2019. Fundamento: Extinção do Contrato 016/2025 – base nos artigos 137, inciso I, 138, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.

Data da Extinção: 18/08/2025

Itajaí SC, 18 de agosto de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor Geral do SEMASA

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IP1**

**PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro  
CEP 88.300-220 - Fone/Fax (47) 3325-6000

**PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro  
CEP 88.300-220 - Fone/Fax (47) 3325-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da alínea "b" do artigo 4º, §º, artigo 7º, da Lei nº 3742/02, atribuição que tem no art. 4º, §º, artigo 7º, artigo 10, §º do artigo 46, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 46, inciso II, da Emenda Constitucional nº 105/98, RESOLVE, considerar APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com provérbios integrais, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, itajaí na Secretaria Municipal de Saúde.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

**SEMASA**  
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

**Diretor Geral de SEMASA -** Sampaio Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2018, de dezembro de 2019.

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir as visitas oficiais do SEMASA:

[REDACTED] Dá-se ciência e cumpra-se.

Página 1 - Ano XXV